

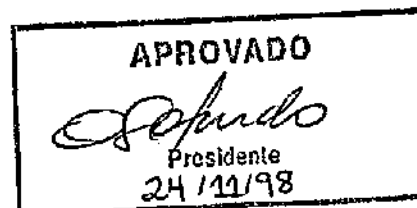


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

MOÇÃO Nº 214

APELO ao Governo do Estado por providências rigorosas quanto ao uso de aeronaves para lançamento de folhetos de propaganda comercial.



OF. PR. 11.98.187

Não é de hoje que se vem verificando que aviões têm sido utilizados nos serviços de publicidade, quando sobrevoam a cidade e de onde são jogados folhetos de propagandas comerciais diversas.

Apesar de tal prática ser terminantemente proibida, na última semana um monomotor Cessna circulou sobre diversos bairros das cidade por duas vezes, lançando folhetos e emporcalhando ruas e quintais de residências - o que foi objeto de notícia na imprensa local -, sem contar o fato de seu vôo ter sido feito a menos de 1.000 pés, o que também é proibido em áreas densamente povoadas. Ao que parece talvez o avião tenha partido de outro município vizinho, vindo para Jundiaí e outras cidades.

Em vista do exposto

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Governo do Estado no sentido de que sejam adotadas as providências cabíveis, com o devido rigor, a fim de punir os proprietários das aeronaves utilizadas de forma ilegal para publicidade (lançamento de panfletos), bem como os respectivos anunciantes, dando-se conhecimento desta deliberação à Secretaria de Estado dos Transportes e ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP,

Sala das Sessões, 17/11/98

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

*



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
Secretaria dos Transportes
Departamento Aeroespacial do Estado de São Paulo



PROTOCOLO GERAL

OF. DAESP-SUP n.º 449/98

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

José Paulo
Presidente
11/12/98

São Paulo, 10. de dezembro de 1.998

Sr. Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício PR 11.98.187, de 25.11.98, juntado da cópia da Moção n.º 214 e que trata da prática proibida de publicidade com aviões, onde são jogados folhetos com propagandas diversas.

Sobre o assunto, informamos Vossa Excelência que o DAC - Departamento de Aviação Civil, é o órgão competente para a fiscalização de tais atos, sendo representado em São Paulo pelo SERAC-4, o qual deverá ser informado do local, horário, prefixo da aeronave e outras informações, se houver..

Outrossim, este DAESP está encaminhando ao SERAC-4, o documento acima referenciado.

Na oportunidade, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Benedito Luiz Costa
Engº Benedito Luiz Costa
Superintendente

Excelentíssimo Senhor
Oraci Gotardo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DE JUNDIAÍ

Of. ST.CG 007/99

026870

11AB 99, 08 e 34a
São Paulo,

de janeiro de 1999

PROTOCOLO GENAL

Prezado Senhor,

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidenta

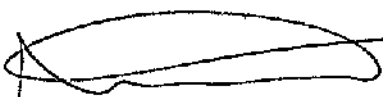
08 03/99

Reporto-me ao ofício PR. 11.90.187, solicitando providências rigorosas quanto ao uso de aeronaves para lançamento de folhetos de propaganda comercial.

Sobre o assunto, informa o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, que o DAC – Departamento de Aviação Civil, é o órgão competente para a fiscalização de tais atos, sendo representado em São Paulo pelo SERAC-4, o qual deverá ser informado do local, horário e prefixo da aeronave.

Cabe ressaltar, que o DAESP encaminhou ao SERAC-4, o documento acima referenciado.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor ORACI GOTARDO
Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ – SP

/cas